



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

MINUTA
CONTRATO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.971/0001-24, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, Cidade de Paranatinga - MT, CEP 78870-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Antônio Marcos Tomazini**, doravante denominado simplesmente como **LOCATÁRIO**; e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**. Tendo em vista o resultado final da Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx/2025 - Processo Administrativo nº xxxxx/2025, com fundamento no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação de Imóvel, localizado na Av. XV de Novembro, Quadra 67, lotes 12 E 13, Bairro Zona Central, Paranatinga – MT, com área total de aproximadamente 1.488,48 M2, em Alvenaria, Subdividido em Dois Pisos (Térreo e Superior), contendo Oito Lavabos, Sistema Anti Incêndio com Hidrante, para Funcionamento de Diversos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles: Central Municipal de Saúde, Farmácia Básica, Almoxarifado, Centro de Especialidades Médicas, Telemedicina, Assistência Social, Sistema de Informação, Gestão Administrativa (Financeiro, Compras, Licitações, Frotas, Jurídico e Coordenadoria) e Auditório Municipal.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL:

2.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo celebrado em conformidade com o despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx/2025, e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, do dia xxxxxxxx até o dia xxxxxxxx, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo de acordo com o Art. 113 da Lei 14.133/2021.

04. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O Contratante pagará à pessoa física Contratada o valor mensal de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1001142	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. XV DE NOVOEMBRO, QUADRA 67, LOTES 12 E 13, BAIRRO ZONA CENTRAL, PARANATINGA – MT, COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 1.488,48 M2, EM ALVENARIA, SUBDIVIDIDO EM DOIS PISOS (TERREO E SUPERIOR), CONTENDO OITO LAVABOS, SISTEMA ANTI INCÊNDIO COM HIDRANTE; PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO ELES: CENTRAL MUNICIPAL DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, ALMOXARIFADO, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, TELEMEDICINA, ASSISTENCIA SOCIAL, SISTEMA DE INFORMAÇÃO, GESTÃO ADMINISTRATIVA (FINANCEIRO, COMPRAS, LICITAÇÕES, FROTAS, JURÍDICO E COORDENADORIA) E AUDITÓRIO MUNICIPAL.	MES	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a confecção do recibo pela secretaria solicitante, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato nomeado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao locador enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. O recibo deverá ser apresentado já com as deduções tributárias legais incidentes.

5.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

5.5. Para realização dos pagamentos, o Contratado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

5.6. O recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal por pessoa física.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do locador.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Os valores inicialmente contratados serão objeto de reajuste ao final do prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

05.001.10.122.0010.2.058- Manut. e Enc. com Gestão da Saúde.

Reduzido (135) - 15001002 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período 2026: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

1	1001142	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. XV DE NOVOEMBRO, QUADRA 67, LOTES 12 E 13, BAIRRO ZONA CENTRAL, PARANATINGA – MT, COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 1.488,48 M2, EM ALVENARIA, SUBDIVIDIDO EM DOIS PISOS (TERREO E SUPERIOR), CONTENDO OITO LAVABOS, SISTEMA ANTI INCÊNDIO COM HIDRANTE; PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA	MES	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
---	---------	---	-----	----	---------------	----------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO ELES: CENTRAL MUNICIPAL DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, ALMOXARIFADO, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, TELEMEDICINA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA DE INFORMAÇÃO, GESTÃO ADMINISTRATIVA (FINANCEIRO, COMPRAS, LICITAÇÕES, FROTAS, JURÍDICO E COORDENADORIA) E AUDITÓRIO MUNICIPAL.				
--	---	--	--	--	--

08. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA - MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT, dentre outras previstas neste instrumento:

- a) Efetuar o pagamento do aluguel ao LOCADOR no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este for incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si, visitantes ou prepostos;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- g) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia, água e esgoto;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.
- i) Tomar todas as precauções necessárias para impedir qualquer tipo de poluição, seja sonora, visual, atmosférica, ou ambiental como contaminação de água e solo na realização de sua atividade, responsabilizando-se integralmente por eventuais multas ou penalidades advindas de tais condutas.
- j) É de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA obter a discriminação informação ref. a alvará de funcionamento do estabelecimento e o alvará sanitário.
- k) Realizar o pagamento de eventuais despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel.
- l) Arcar com todas as responsabilidades e despesas advindas de ações de seus prepostos, bem como, àquelas advindas das relações trabalhistas e comerciais a partir da presente data, sendo que esta não se responsabilizará por ações trabalhistas, comerciais e fiscais referente ao período anterior à assinatura do presente instrumento.
- m) Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica e esgoto.
- n) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, desde que seja com o consentimento prévio e expresso do LOCADOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADOR, além de outras previstos neste instrumento:

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por esta paga, vedada à quitação genérica;
- e) Fica acordado e esclarecido que: o recibo de aluguel vale para o mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobradas na época própria. Não poderá a locatária sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita, salvo declaração escrita da locadora, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pela locatária como procedentes para se furtar ao cumprimento do contrato.
- f) Cumprir até a assinatura do presente instrumento, todas as exigências perante os órgãos responsáveis pela fiscalização.
- g) Fica isenta também a instituição do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no período da vigência do contrato.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS:

9.1. A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel;

9.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, estas desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.1.2. As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, finda a locação, podem ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do art. 36 da Lei n°. 8.245/91.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE VISTORIA E DA ENTREGA DAS CHAVES:

10.1. O Laudo de Vistoria de Entrada no imóvel será elaborado pela LOCATÁRIA (através de servidor, membro ou comissão designada), mediante agendamento prévio com o LOCADOR, no prazo de até 15 (quinze) dias;

10.1.1. O Termo de Recebimento de Chaves pela LOCATÁRIA, no início da locação, somente deverá ocorrer após a elaboração do laudo de vistoria, e será assinado conjuntamente por representante da LOCATÁRIA e do LOCADORA;

10.1.2. O LOCATÁRIO obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria de Entrada, incluindo pintura, ressalvados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos;

10.1.3. A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do Termo de Vistoria de Saída.

10.1.4. O Laudo de Vistoria de Saída do imóvel será realizado pela LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias após a comunicação ao LOCADOR. Caso o LOCADOR não compareça na data agendada, prevalecerá para fins de verificação de eventuais danos o laudo exarado pela LOCATÁRIA;

10.1.5. Realizada a vistoria de saída, o LOCADOR será noticiado com prazo de 03 (três) dias para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação. O não comparecimento do LOCADOR importará no recebimento tácito das chaves;

10.1.6. Eventual necessidade de apuração dos valores para indenização dos reparos para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação, não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação. Não havendo acordo quanto a valores, poderá a LOCATÁRIA efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo;

10.1.7. A LOCATÁRIA obrigará-se a pagar os danos/reparos apontados na vistoria de saída (sem prejuízo de eventual negociação entre as partes), sendo que o orçamento para esses reparos deverá ser apresentado pelo LOCADOR, que será aferido pela LOCATÁRIA, mediante pesquisa de mercado. Não havendo a apresentação do orçamento, caberá à LOCATÁRIA tal providência, com posterior pagamento ao LOCADOR do valor obtido;

10.1.8. A LOCATÁRIA deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz, água/esgoto e do desligamento do telefone e das eventuais taxas, caso o LOCADOR, sendo possível, não pretenda manter quaisquer desses serviços em funcionamento, deverá ser realizada a transferência imediata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO:

11.1. O LOCADOR, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições deste instrumento, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR;

11.1.1. A alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado será efetuada por termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA:

12.1. Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:

I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADORA;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrito neste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III. Fiscalizar sua execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES:

13.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário.

13.1.1. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

13.1.2. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da LOCATÁRIA descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES LEGAIS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

14.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

17.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por 2 (dois) fiscais do contrato, representando a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado que ficará responsável pela fiscalização da prestação dos serviços dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 14.133/2021.

17.3. O fiscal do contrato deverá receber o serviço provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho.

17.4. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos através da Portaria nº. xxxxx de xx de xxxxx de 2025, xxxxxxxxxxx - inscrita na matrícula n. xx e xxxxxxxxxxx - inscrito na matrícula n. xxxx.

17.8. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

18.1.2. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 durante a vigência deste instrumento.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (<https://www.paranatinga.mt.gov.br/>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Paranatinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranatinga-MT, 04 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
CNPJ 15.023.971/0001-24
Antônio Marcos Thomazini
Locatário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Locador